



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.721 /

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENO À IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, mediante concessão de uso, a utilização do imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Antônio Frizzo de Mendonça, com 19.847,977 m<sup>2</sup> (dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete vírgula novecentos e setenta e sete metros quadrados), em favor da Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.058/63.

Parágrafo único. A área de terreno de que trata esta lei, identificada no memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 253/2010, tem as seguintes medidas, vértices e confrontações:

*“O imóvel inicia junto ao ponto 15, descrito em planta, localizado de frente à Rua Antônio Frizzo de Mendonça fazendo divisa com imóvel de propriedade do SESI MINAS; do vértice 15 segue até o vértice 1 no azimuth 299°56'31”, em uma distância de 125,220m, confrontando com SESI MINAS, do vértice 1 defletindo à direita segue até o vértice 2 no azimuth 29°44'49”, em uma distância de 165,259m, localizado à margem do Ribeirão das Vargens, e deste segue ainda pela margem do referido ribeirão nos seguintes vértices, azimuthes e distâncias: do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimuth 101°27'59”, em uma distância de 40,119m, do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimuth 91°22'31”, em uma distância de 24,752m, do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimuth 143°24'03”, em uma distância de 19,325m, do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimuth 160°03'01”, em uma distância de 24,627m, do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimuth 192°54'14”, em uma distância de 18,780m, do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimuth 204°00'00” em uma distância de 21,123m, do vértice 8*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.721 - fl. 2 /

*segue até o vértice 9 no azimute 210°19'25", em uma distância de 22,904m, do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute 210°51'18", em uma distância de 16,104m, do vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute 180°55'36", em uma distância de 16,325m, do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute 149°33'05", em uma distância de 3,510m, do vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute 139°23'13", em uma distância de 6,176m, do vértice 13 até o vértice 14 no azimute 109°59'41", em uma distância de 5,604m, finalmente do vértice 14, defletindo à direita segue até o vértice 15, (início da descrição), no azimute de 210°04'27", na extensão de 71,179m, fazendo frente para a Rua Antônio Frizzo de Mendonça, fechando assim uma área de 19.847,977 m<sup>2</sup>."*

Art. 2º. No imóvel acima descrito a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas compromete-se a construir e implantar, física e operacionalmente, uma Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, credenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a posterior manutenção e funcionamento das atividades prestadas no mesmo.

Art. 3º. A concessão autorizada pelo artigo 1º desta lei será gratuita e dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo Administrativo de Concessão.

Parágrafo único. Ao término do prazo, ou rescindido o termo administrativo de concessão a ser firmado, a Concessionária restituirá o imóvel ao Município sem qualquer direito à retenção ou indenização pelas obras realizadas e incorporadas ao respectivo imóvel pela entidade beneficiária, que passarão a pertencer ao patrimônio municipal.

Art. 4º. O Termo Administrativo de Concessão será rescindido:

- I. no caso de dissolução da entidade;
- II. se a obra não for iniciada em até 6 (seis) meses e/ou concluída em até 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento dos recursos pela concessionária;
- III. por razões de interesse do serviço público;
- IV. decorrido o prazo da concessão de uso;
- V - por uso do imóvel pela Concessionária em finalidade diversa da que foi concedida.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.721 - fl. 3 /

Art. 5º. As demais condições de uso do imóvel constarão do Termo Administrativo de Concessão, adaptável às peculiaridades ocorrentes, iniciando-se a contagem do prazo da concessão a partir da assinatura do referido instrumento.

Art. 6º. Competirão às Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas e de Saúde as medidas necessárias à formalização, acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal